

CONTRATO Nº. 011/ 2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2015

RC Nº 00234/2016 e RC Nº00242/2016

PEDIDO DE COMPRA Nº 004137 e PEDIDO DE COMPRA Nº 004142

PROTOCOLO Nº: 2015/165/050

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, 1.970 na cidade de São Paulo – SP CEP 04.565-001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, inscrição estadual nº. 114.814.878.119 e inscrição municipal nº. 2.498.616-0, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 4G; serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 4G com aquisição de modem 4G; e serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 3G com aquisição de modems 3G.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS ou SLA)

2.1. Fica estipulado o seguinte Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA), de observância obrigatória pela **CONTRATADA**:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter os serviços contratados operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.1.2. **Prazo máximo de indisponibilidade dos circuitos**: Após abertura de chamado de defeito por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar o reparo e disponibilizar o regular funcionamento do serviço reclamado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.1.3. **Prazo máximo de comunicação de falhas**: De até 24 horas;

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade, na hipótese do canal de contato principal para a abertura de chamados técnicos não estiver disponível, ou não ser efetivo;

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços atendendo aos requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, garantindo a disponibilidade de sua Rede de Telecomunicações;

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter Centro de Atendimento em tempo integral, acessado em conformidade com a Proposta ofertada, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia,

MMFBC

ALBPM

1

07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Deverá ser indicado número telefônico e fax para registro de chamada de notificação de falha e reparo dos circuitos. Deverá ser fornecido número 0800, página Web ou endereço de correio eletrônico;

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a recuperação das falhas na prestação dos serviços comunicadas pela **CONTRATANTE**, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação dos serviços;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá instalar, operar, manter e supervisionar sua Rede de Telecomunicações a fim de manter a qualidade dos serviços prestados;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá agendar com a **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços;

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá iniciar e executar a ativação dos serviços em 30 dias corridos garantindo que esteja em perfeitas condições de funcionamento. A não conclusão nos prazos previstos ensejará a aplicação das penalidades cabíveis;

2.1.11. Garantir os níveis de serviço especificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos, resultantes da prestação de serviços que forem objeto de contratação;

3.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas a objeto de contratação, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE** ou do local da prestação dos serviços;

3.3. Manter, durante toda a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

3.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

3.7. Garantir os níveis de serviço especificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

3.8. Os custos no envio dos equipamentos já devem estar contemplados no valor total da proposta;

3.9. Em caso de defeito no modem cuja responsabilidade seja imputada ao fabricante, conforme laudo técnico realizado pela assistência técnica do fabricante, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição em até 07 dias corridos a partir da notificação da **CONTRATANTE**;

3.10. Em caso de Extravio, Furto ou Roubo o modem deve ser bloqueado em até 24 horas corridas, a partir da notificação junto a **CONTRATADA** não cabendo ônus de sua reposição para **CONTRATADA**.

3.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas a objeto de contratação, ainda que

nas dependências da **CONTRATANTE** ou do local da prestação dos serviços;

3.12. Manter, durante toda a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

3.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

3.15. Observar as normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) por parte de seus funcionários (quando aplicável);

3.16. A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados e prepostos, atuantes na execução do objeto da presente contratação, estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

4.2. Indicar e manter, Responsável Técnico como ponto de contato com o Centro de Atendimento da **CONTRATADA**, em questões referentes à recuperação dos serviços;

4.3. Fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

4.4. Responsabilizar-se pela instalação, operação, manutenção e segurança da conexão ao equipamento de recebimento, transmissão e entrega de sinais digitais instalado pela **CONTRATADA** nos endereços indicados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos na sede da Informática de Municípios Associados S/A - IMA no endereço: Praça Dom Barreto, 42, Ponte Preta, Campinas, SP, ou em outro endereço a ser definido pela **CONTRATANTE** no município de Campinas/SP, após o recebimento de cada Pedido de Compra emitido pela IMA.

CLÁUSULA SEXTA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

6.1. As quantidades e os valores dos itens contratados seguem abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA e MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
II	1	Serviço de conexão à Internet em 4G com Franquia de Dados de 10 GBytes (com modem)	UNID.	05	ZTE MF823L (modem)	44,42	222,10	2.665,20

6.2. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão de obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.665,20 (dois mil e seiscentos e sessenta cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

8.1. Do faturamento:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá, após o cumprimento dos serviços, providenciar a emissão da nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao valor do serviço executado após cada período mensal de prestação dos serviços.

8.1.1.1. A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentada de maneira **individualizada**, detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

8.1.2. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da **CONTRATANTE**, a descrição e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, o mês de referência e o número do Pedido de Compra;

8.1.3. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, endereço Praça Dom Barreto, 42, Ponte Preta, Campinas, SP, telefone (19) 3755-6500.

Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.3.1. A entrega do documento de cobrança à **CONTRATANTE** deve ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

8.1.4. A **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.4.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.1.4.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.1.5. A fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros

MMFSC

ALBPM

4



8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento deverá ser feito em parcelas, com periodicidade mensal, a partir da nota fiscal/fatura de serviços pela **CONTRATADA**.

8.2.2. A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** na data de vencimento informada na fatura expedida pela **CONTRATADA**, sendo que sua apresentação deverá ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento. Caso a fatura não seja apresentada nesse período, o pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do seu recebimento.

8.2.3. Forma de pagamento: Depósito Bancário ou através do código de barras contido na nota fiscal/fatura.

8.2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas bancárias e financeiras em decorrência de seu pagamento.

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste item, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.2.6. Por eventuais atrasos de pagamento a Informática de Municípios Associados S.A – IMA pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês pelo sistema *pro rata die*, calculado sobre o saldo devedor, atualizado monetariamente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice oficial do Setor de Telecomunicações que o substitua, a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos na cláusula quinta poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aplicando-se o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da assinatura do contrato.

11.1.1. Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que forem regulamentados e homologados pela ANATEL, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, a proponente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.1.2. Pelo atraso na entrega e/ou na execução de serviços e pelo não atendimento aos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA): multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do respectivo Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá, a critério da CONTRATANTE, ficar caracterizada a inexecução do Contrato;

12.1.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa indenizatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do respectivo pedido de compra, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2;

12.1.4. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a critério da "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA";

12.1.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2015, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 007/2015, prevalecendo o Edital e seus anexos em caso de conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações.



MMFSC

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Ponte Preta - CEP: 13041-390 - Campinas S.P - Tel.: (19) 3755 6500
www.ima.sp.gov.br

ALBPM

6



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 11 de Abril de 2016.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

~~Waldomiro De Góssi Junior
Gerente de Eng. de Telecomunicações~~

[Handwritten Signature]

CLARO S/A

[Handwritten Signature]
Marcela Cerqueira
Ger. de Contas - Gov.
Matricula: 498386

Márcio Fernando Corrêa Ricardo
Diretor Técnico

[Handwritten Signature]
Ana Lucia Bicudo Padalino Marcelino
Procuradora

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
Nome: Mauro Antonio Garcia
RG: 12568529 0

[Handwritten Signature]
Nome:
RG: Jo 953 373

FRANCISCO ROBERTO F. CAMALHEIRO
Engenheiro de Telecomunicações

MMFSC _____

ALBPM *[Handwritten Signature]*

7

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADA: CLARO S/A

CONTRATO: Nº 011/2016

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 4G; serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 4G com aquisição de modem 4G; e serviços de telefonia móvel SMP – Serviço Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 3G com aquisição de modems 3G

ADVOGADA: Dra. Renata Felisberto

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrumento e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

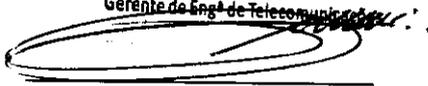
Campinas, 11 de Abril de 2016

CONTRATANTE - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Nome e cargo:

Waldomiro De Gobbi Junior

Gerente de Eng. de Telecomunicações



Márcio Fernando Corrêa Ricardo
Diretor Técnico

E-mail institucional: contratos@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal: w.gobbi@ima.sp.gov.br

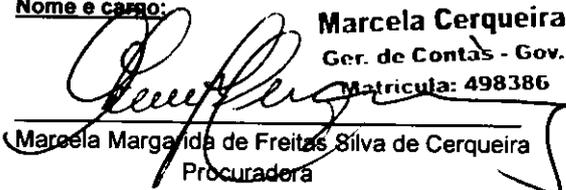
CONTRATADA – CLARO S/A

Nome e cargo:

Marcela Cerqueira

Ger. de Contas - Gov.

Matricula: 498386



Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira
Procuradora



Ana Lucia B. P. Marcelino
Gerente de Contas Governo
Vendas Corporativas

Ana Lucia Bicudo Padalino Marcelino
Procuradora

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MMFSC _____

ALBPM _____

8